

PCERTT - 124



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

A

Valencio Gonçalves da Cunha

DISTRIBUIÇÃO

DC. of n.º 2132.

de 20.3.42

SP. of n.º 4439.

de 27.12.44

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

REGIA - 1938

ERRATA

(Decreto-Lei 893)

Of. 2182 20 de Março de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 124, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado VALÊNCIO GONÇALVES DA CUNHA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 7-4-42 fls. 5580

L. B. H.

PCERTT - 124 - Requerente: VALÊNCIO GONÇALVES DA CUNHA, terras em Barra do Pirai.

"Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão."

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

D E S P A C H O

A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 693, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade do requerente, que constituem o imóvel denominado "Cachoeira, Pedreira e Pedras", com a área global de dez eito alqueires e três quartas, situadas no 1º Distrito do município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, confrontando, em suas linhas gerais, com M. de Nogueira Oliveira, Major Joviano Gomes, Manoel Duque de Freitas, com os sítios Bonito e do Mole, fazenda dos Três Sítios, com Joaquim Mineiro, Manoel Duque de Freitas novamente, e finalmente com o rio Paraiíba e a Estrada das Loras, visto ficarem ditas terras compreendidas na sesmaria concedida a Manoel Nunes Miniz, estudada no PCERTT nº 1.867. Remeta-se o processo ao S.P.N. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1944

(a) - L. P. S.
 (a) - P. F. J.
 (a) - S. D.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

D E S P A C H O

A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 693, de 26-11-1930, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade do requerente, que constituem o imóvel denominado "Cachoeira, Pedreira e Pedras", com a área global de dezote alqueires e três quartas, situadas no 12º Distrito do município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, confrontando, em suas linhas gerais, com E. de Moura Oliveira, Major Joviano Gomes, Manoel Duque de Freitas, com os sítios Bonito e do Meio, fazenda dos Três Sítios, com Joaquim Mineiro, Manoel Duque de Freitas novamente, e finalmente com o rio Paraiíba e a Estrada das Lóreas, visto ficarem ditas terras compreendidas na secunária concedida a Manoel Nunes Luniz, estudada no PCERTT nº 1 367. Remeta-se o processo ao S.P.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1944

(a) - L. P. S.
 (a) - P. F. J.
 (a) - L. D.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Apresentado em mãos de hoje.
 Rio, 4-12-1944.
 (a) - L. J. S.
 (a) - H. D.
 (b) - P. J. J.

RELATÓRIO

VALEZIO GONÇALVES DA GURMA, em observância ao Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos relativos a sua propriedade rural, denominada "Cachoeira, Pedreira e Pedras", com a área global de dezoito alqueires e três quartas de terras, localizada no 1º distrito do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, confrontando, em suas linhas gerais, com N. de Nogueira de Oliveira, Major Joviano Gomes, Manoel Duque de Freitas, D. Francisca da Conceição com o Sítio Bonito, separado por um vale e, em seguida, por vale e cerca de arame com o Sítio do Meio, dos irmãos Machado; por outro lado com a fazenda dos três Sítios, ainda por cerca de arame, a seguir com propriedade de Joaquim Mineiro, Manoel Duque de Freitas, separados também por cerca e, finalmente, com o rio Paraíba e a seguir com a estrada das Dóres:

- a) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 33-V do L. 16 do cartorio do tabelião do 1º officio de Barra do Pirai, em 14-5-1934 e transcrita, sob o nº 889, às fls. 101 do L. 3 I, do Registro de Imoveis da mesma cidade, pela qual o requerente comprou a Galileu Ribeiro Guimarães e sua mulher D. Amelia Beralda Lopes Guimarães, a propriedade agricola acima descrita;
- b) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 80-V do L. 42 do cartorio do tabelião do 2º officio de Barra do Pirai, em 24-9-1929 e transcrita, sob o nº 85, à pag. 117 do L. 3 G. do citado Registro de Imoveis, pela qual Galileu Ribeiro Guimarães comprou a Pedro de Oliveira Lara, solteiro, a situação denominada "Cachoeira", outrora "Vendinha", sita no 1º distrito do aludido município, com três alqueires de terras, confinando por seus diversos lados com José da Rocha, Major Joviano Gomes, rio Paraíba, e Manoel Duque de Freitas;
- c) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 295-V do L. nº 38 do cartorio do tabelião do 2º officio

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

oício da dita cidade, em 28-8-1928 e transcrita, sob o nº 3 508, à pag. 35 do L. 3 G do já mencionado Registro de Imoveis, pela qual Galileu Ribeiro Guimarães comprou a José Francisco da Rocha, Sebastião Francisco da Rocha e sua mulher Maria Eugenia da Rocha, as situações anexas, denominadas "Pedreira", e "Pedras", no 1º distrito do referido Município, tendo a primeira doze alqueires e três quartas de terras, mais ou menos, e a segunda três alqueires, mais ou menos, perfazendo uma arca de 15 alqueires e três quartas, divisando por um lado com terras de FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, no lugar chamado "Sítio Bonito", e em seguida com o chamado "Sítio do Meio", pertencente aos irmãos Machado, por outro lado com a fazenda dos "Três Sítios" e a seguir com a propriedade de Joaquim Mineiro e de herdeiros de João Batista, separados também por cerca, e, finalmente, com o rio Paraíba e, a seguir, com a Estrada de Dores do Pirajá, que extrema os sítios assim descritos do que o primeiro outorgante vendeu a Olívio Gonçalves Vleira;

- d) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 9 do L. nº 159 do cartorio do tabelião do 16º officio desta capital, em 20-8-1929 e transcrita, sob o nº 76, à pag. 113 do L. 3 J do citado Registro de Imoveis, pela qual Pedro de Oliveira Lara comprou ao espólio de Honorina Santos da Silva Pereira, representado pelo inventariante Dr. Henrique Batista da Silva Pereira, devidamente autorizado por alvará do Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível desta capital, e ao dito inventariante por si e como procurador de sua mulher D. Celina Carreira Batista Pereira, ao Dr. Paulo Batista Pereira, por si e como procurador de sua mulher D. Judith Espinola Batista Pereira, ao Dr. João Nunes Ferreira, por si e como procurador de sua mulher D. Silvia Batista Pereira Nunes Ferreira e a Luiz Batista da Silva Pereira, por si e como procurador de sua mulher D. Myrthes Magalhães Batista Pereira, o sítio denominado "Cachosira", outrora "Vendinha", no 1º distrito do referido Município, com três alqueires de terras, já descritos no item b deste relatório;

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

- e) o primeiro traslado da escritura publica lavrada à pag. 131 do do L. 7 do cartorio do tabelião Ovidio dos Santos Nello, da cidade de Barra do Pirai, em 2-7-1904, transcrita, sob o nº 559, à pag. 7 do L. 3-A do aludido Registro de Imoveis, pela qual José Francisco da Rocha comprou a Francisco Pereira Soares da Motta, a situação agricola denominada "Concordia" na freguezia de S. Benedito de Barra do Pirai, com treze alqueires geometricos de terras, mais ou menos, divisando com o rio Paraíba e com terrenos do Dr. Batista Pereira, Antonio Pereira de Almeida, Comendador José Luiz de Souza e Oliveira, Custodio Moçambique, José Ferreira, Venancio Elias, Sítio do Bonito, Alexandrina dos Santos e do comprador;
- f) uma certidão passada em 29-1-1907, pelo escrevente autorizado do tabelião do 2º officio de Barra do Pirai, da escritura publica lavrada no seu cartorio, às fls. 15-V/17 do L. nº 4, em 7-3-1898, pela qual o Comendador José Luiz de Souza e Oliveira e sua mulher D. Ana Elisa de Souza Castro venderam a Antonio José de Almeida, uma pequena situação, denominada "Pedreira", na freguezia de S. Benedito de Barra do Pirai, com três alqueires de terras, divisando por dois lados com os vendedores, por outro com Francisco Motta e por outro com Caetano Regazoli;
- g) o primeiro traslado da escritura publica lavrada em 19-8-1907, no cartorio do tabelião de paz da freguezia de Nossa Senhora das Dóres do Termo da Comarca de Barra do Pirai, pela qual Antonio José de Almeida e sua mulher D. Umbilina de Almeida venderam a Sebastião Francisco da Rocha uma situação denominada "Pedras", com três alqueires de terras, no 1º distrito do Municipio de Barra do Pirai, divisando por um lado com o sitio de José Francisco da Rocha, por outro com o sitio do Dr. Batista e por outro com a fazenda denominada "Três Sítios".

Solicitada a audiencia da D.F.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de Manoel Nunes Nunes, estudada no

processo PCERTT nº 1 867/39.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo ao B.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1944

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

I. A. - GABINETE DO MINISTRO

4439

27-12-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
 X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
 PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 6-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 124/39 para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado VALENCIO GONÇALVES DA CUNHA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 124-Reqüerente- VALENCIO GONÇALVES DA CUNHA: A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade do requerente, que constituem o imóvel denominado "Cachoeira", Pedreira e Pedras", com a área global de dezoito alqueires e três quartas, situadas no 1º distrito do município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, confrontando, em suas linhas gerais, com o sítio de Nogueira, Major Joviano Gomes, Manoel Duque de Freitas, com os sítios Bonito e do Melo, fazenda dos Três Sítios, com Joaquim Mineiro, Manoel Duque de Freitas novamente, e finalmente com o rio Paraíba e a Estrada das Dóres, visto ficarem ditas terras compreendidas na sesmaria concedida a Manoel Nunes Munês, estudada no PCERTT nº 1 867. Remeta-se o processo ao S.P.U. para os devidos fins.